

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000824/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/11/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068630/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.013688/2013-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.007303/2013-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.569.216/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUELY MELO DE CASTRO MENEZES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 23 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos professores da rede particular de ensino**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currálinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA,**

Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.

## FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 23/10/2013 a 28/02/2015

### TERMO DE PRÉ-ACORDO A

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Que entre si celebram **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA**, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, com sede a Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1618, neste ato representado por sua Presidente Profa. Suely Melo de Castro Menezes. de um lado, e **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ – SINPRO/PA**, entidade sindical de 1º grau, legalmente constituída, CNPJ/MF Nº04.569.216/0001-23, com sede a Trav. Rui Barbosa, Nº 1331, Nazaré, Belém-PA, neste ato representado por seu Coordenador Geral Prof. José Ribamar Virgolino Barroso, de outro, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

**Considerando** que em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 que será realizada em nosso país no período de 12/06 a 13/07/2014 a Lei 12.663/2012 estabeleceu medidas relativas ao ajuste do calendário escolar **orientando** em seu artigo 64 que as férias escolares devem ser concedidas no intervalo da copa do mundo, atraindo, portanto, reflexos quanto a concessão das férias coletivas dos professores no ano de 2014;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Educação emitiu parecer da **Câmara de Educação Básica**, homologado pelo MEC, esclarecendo que “o artigo 64 da Lei Nº 12.663/2012 – Lei Geral da Copa – **não se aplica** em detrimento do artigo 23, § 2º, da Lei Nº 9.394/96 – LDB -, justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro”, restando claro que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/96) se sobrepõem a Lei Geral da Copa;

**Considerando** que o referido parecer determina que “os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º, do artigo 23 da Lei Nº 9.394/96 – LDB -, ao tempo que se recomendam **eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei Nº 12.663/2012**”;

**Considerando** a decisão judicial oriunda do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através de sua Sétima Vara da Fazenda Pública, Processo 2012.01.1.199202-7, que determinou a não aplicação do art.64 da Lei 12.663/12 para toda a rede privada de ensino do Distrito Federal, o qual é sede de jogos da Copa do Mundo/2014;

**Considerando** somente ao setor privado através de suas representações econômicas e profissionais **compete** decidir sobre a conveniência e oportunidade do período das férias escolares e, portanto, das férias coletivas de seus professores, posto estarem vinculados à norma estabelecida pela LDB quanto ao cumprimento calendário letivo nacional, consoante à liberdade e autonomia didático-pedagógica consagrada



à iniciativa privada na forma do art.209 da Constituição Federal; e

**Considerando** que o Estado do Pará não sediará jogos da copa do Mundo FIFA 2014, o presente Pré-Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto em caráter excepcional a antecipação da regulamentação das FÉRIAS COLETIVAS dos professores para o ano de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FÉRIAS** - As férias coletivas dos professores, dos Cursos de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Educação Superior e Cursos Livres de qualquer natureza, serão concedidas pelas Instituições de Ensino, pelo período de trinta (30) dias, começando no primeiro dia útil do mês de julho de 2014. Ressalvam-se os cursos preparatórios, os cursos livres e as Instituições de Ensino que mantenham calendários especiais e os casos de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o professor demitido com até dois anos de serviço, poderá o empregador descontar pelo valor nominal, em rescisão de contrato, a parcela de férias excedente ao período aquisitivo já pago em função de férias coletivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O professor fará jus ao recebimento das férias, acrescida de um terço (1/3), este na proporcionalidade do período trabalhado, que ocorrerá, obrigatoriamente, antes de sair em gozo da mesma, dentro do prazo legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Instituições de Ensino que possuem calendários especiais, bem como os cursos livres, deverão comunicar ao **SINPRO/PA**, até o dia dez (10) de junho, o período de férias de seus professores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As instituições que mantêm cursos de Idiomas e cursos preparatórios para concursos públicos e processos seletivos deverão apresentar ao SINPRO/PA, até 10 de julho de cada ano, calendários especiais para concessão das férias dos professores que ministram aulas nestes cursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVISÃO** - O presente Pré-Acordo adere a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 e 2014/2015, em todos os seus termos, entrando em vigor na data de sua assinatura e encerrando em 28 de fevereiro de 2015.

Por ser a expressão da vontade das partes, assinam o presente **TERMO DE ACORDO COLETIVO** em três vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Belém-PA, 23 de outubro de 2013

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n.  
05.832.597/0001-54**

**Profa. Suely Melo de Castro Menezes**

**CPF Nº 005.931.502-44**

**Presidente**

**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ – SINPRO/PA**

**CNPJ Nº 04.569.216/0001-23**

**Prof. José Ribamar Virgolino Barroso**

**CPF Nº 190.368.682-20**

**Coordenadora Geral**

**JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA**

**SUELY MELO DE CASTRO MENEZES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA**